

Nº 330 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3.112/2, com área de 4.823,325m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 49 - Distrito Industrial I, em favor da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 06.149.282/0001-70, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 331 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 4-D-1/E, com área de 79.135,42m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº, Bairro Gilberto Mestrinho, Gleba D2G - Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 11.283.356/0002-87, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 332 - Art. 1º Ficam aprovadas as justificativas apresentadas pelo Estado do Amazonas - Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), quanto à relevância do projeto de prestação de serviço público, com vistas à obtenção da outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Art. 2º Fica aprovada a proposta de outorga de concessão de direito real de uso, resolúvel, de bem imóvel de propriedade da SUFRAMA, com área de 385.173,90 m² e perímetro de 4.288,25 m, localizada no bairro Distrito Industrial II, Gleba D2H, na Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor do Estado do Amazonas, mediante contrato, a título gratuito, em conformidade com os termos da Proposição 22 (2074357) da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2024.

§1º O imóvel será destinado exclusivamente para a implantação do projeto de prestação de serviço público referente a aterro de resíduos inertes da construção civil (Classe II B), em apoio às obras do Programa Social e Ambiental de Manaus e do Interior (Prosamin+), do Estado do Amazonas.

§2º O projeto deverá ser implantado de acordo com os prazos nele consignado, sob pena de resolução por iniciativa da SUFRAMA.

§3º O concessionário deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e demais legislações ambientais das esferas federal, estadual e municipal aplicáveis ao projeto.

§4º A utilização da área do bem imóvel para finalidade diversa da prevista no § 1º importará na imediata resolução do contrato.

Nº 333 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a promover a permuta de uma área de 64.139,58 m², envolvendo os lotes nº 18 e 18-A-3, contíguos, localizados na Avenida Flamboyant, s/nº, Gleba D2-I, Distrito Industrial II - Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), em favor da empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 34.830.317/0001-77), observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 334 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 242, de 09 de setembro de 2002, sobre a aprovação de projeto de empreendimento agropecuário e autorização para alienação de área localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial para ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL;

Art. 2º CANCELAR Resolução CAS nº 278, de 11 de dezembro de 2007, sobre a retificação de área reservada e aprovação de projeto de empreendimento agropecuário de ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL; e

Art. 3º CANCELAR a Resolução CAS nº 012, de 24 de fevereiro de 2011, sobre a retificação de área reservada e aprovação de projeto de empreendimento agropecuário de ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL.

Nº 335 - Art. 1º Fica aprovada a proposta de alienação gratuita de um lote de terras com área de 7,2441 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-4, km 5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa, município de Manaus/AM, para fins de regularização fundiária, em favor de ROSILDA DINELLI SOARES, em consonância com o disposto nos arts. 15, alínea "i", e 29, caput, do Decreto-Lei nº 288/67, e os arts. 6º, 11 e 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita.

Nº 336 - Art. 1º Fica aprovada a proposta de alienação gratuita de um lote de terras com área de 33,9426 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-1, km 7,5, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, município de Rio Preto da Eva /AM, para fins de regularização fundiária, em favor de RAIMUNDO MACENA DE MELO e de WANESKA NOBRE PIRES DE MELO, em consonância com o disposto nos arts. 15, alínea "i", e 29, caput, do Decreto-Lei nº 288/67, e os arts. 6º, 11 e 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita.

Nº 337 - Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação com encargos, dispensada a licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do município de Manaus, de uma área dominical livre e desembaraçada de sua propriedade, com área de 1,987296 hectares, localizada na Rodovia Federal BR-174, Km 67, Ramal Rio Branquinho, km 67, Estrada Vicinal ZF-04, km 32, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, visando construir uma Escola de Ensino Fundamental, cuja avaliação prévia foi estimada em R\$ 22.663,12 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três Reais e vinte e dois centavos).

Nº 338 - Art. 1º A Resolução nº 4, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica delegada competência ao Superintendente-Adjunto de Projetos da SUFRAMA para decidir sobre a inclusão, exclusão ou alteração de produtos no Anexo a que se refere o art. 1º, caput." (NR)

"Art. 3º Ficam convalidados os cadastros, exclusões e alterações realizados no Anexo a que se refere o art. 1º realizados a partir de 7 de abril de 2000." (NR)

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regime de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades no PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

Art. 4º O regime de execução na modalidade teletrabalho poderá ser:

I - parcial; ou

II - integral.

Quantitativos de vagas

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de agentes públicos em exercício na Suframa e também por Unidade de execução:

I - na modalidade presencial: até 100% (cem por cento) dos participantes;

II - na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial: poderá ser de até 100% (cem por cento); e

III - na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral: poderá ser de no máximo 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. No cálculo do percentual de servidores no regime de execução integral:

I - excluir-se-á da base de cálculo a chefia da unidade de execução; e

II - considerar-se-á como resultado o número inteiro, desconsiderando as casas decimais.

Art. 6º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador Geral e equivalentes, código CCE/FCE 1.13 e 3.13, somente poderão participar do PGD na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador e equivalentes, código CCE/FCE 1.10 e 2.10, poderão participar do PGD na modalidade teletrabalho, desde que em regime de execução parcial.

Art. 8º Caberá ao chefe imediato de cada unidade de execução organizar e acompanhar a execução do PGD na sua unidade.

Art. 9º A autorização para a participação dos servidores no regime de execução de teletrabalho integral será realizada pelo Superintendente da Suframa, mediante justificativa e demonstração da chefia imediata, quanto à compatibilidade da realização das atividades ao regime de execução, ausência de prejuízo à administração e que não haverá impacto no atendimento ao público interno e externo, com a respectiva anuência da chefia da unidade de execução e do Superintendente Adjunto da área.

Art. 10. Desde que haja manifestação técnica, com aprovação do Comitê Estratégico de Governança, algumas unidades poderão aderir em sua totalidade ao regime de execução integral, respeitando os percentuais adotados no art.5.

Seleção dos participantes

Art. 11. Todos os agentes públicos de que trata o art. 2º, §1º, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, poderão ser selecionados para a participação no PGD.

Art. 12. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 13. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - com horário especial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - idosos;

V - gestantes e lactantes; e

VI - pai ou mãe de criança com até dois anos de idade.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 14. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES / SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 15. As convocações justificadas pelo chefe da unidade de execução, para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho, deverão ocorrer:

I - para os residentes na cidade de lotação ou na região metropolitana: no prazo de vinte e quatro horas; e

II - para os não residentes na sua cidade de lotação: no prazo de sete dias corridos, exceto nos casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia da unidade de execução e aprovados pela autoridade máxima do PGD.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - estabelecer o horário e o local do comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Registro de comparecimento

Art. 16. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Competências e Atribuições

Art. 17. As competências e atribuições dos atores do PGD são as dispostas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 18. Compete aos atores do PGD:

I - colaborar com a área de gestão de pessoas (Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU) e com a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - COGEA), para o aprimoramento do PGD; e

II - fornecerem, sempre que demandados, dados e informações sobre o andamento do PGD.

Art. 19. Compete à CGRHU efetivar e gerir o funcionamento do PGD no âmbito desta autarquia federal.

Videoconferências quinzenais

Art. 20. Haverá, no mínimo, uma reunião quinzenal em cada unidade de execução, presencial ou por videoconferência, para todos os atores do PGD.

Parágrafo único. Cabe aos atores do PGD participarem da reunião quinzenal e, no caso de participação via videoconferência, acessá-la via e-mail institucional, preferencialmente, com a câmera aberta.

Considerações Finais

Art. 21. Ficam delegadas ao Superintendente Adjunto de Administração as competências de autoridade máxima do PGD, elencadas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

Art. 22. A Superintendência Adjunta de Administração - SAD publicará mensalmente a relação dos servidores, por unidade de execução, que aderirem ao PGD, constando a modalidade e o respectivo regime de execução.

Art. 23. O Comitê Estratégico de Governança decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

Art. 24. Cada unidade de execução terá o prazo de trinta dias para adequar o seu PGD, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Suframa nº 671, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2024.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

- a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d) informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, nos termos do § 6º do inciso V do art. 9º do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022; e,
- e) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Suframa.

1.1. Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- a) estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Suframa, pela ferramenta de videoconferência à disposição da Suframa;
- b) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas no SEI, dentro do prazo estipulado e no local estabelecido;
- c) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e
- d) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

1.2 Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- a) exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx];
- b) estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Suframa, pela ferramenta de videoconferência à disposição da Suframa;
- c) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas no SEI, dentro do prazo estipulado e no local estabelecido;
- d) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

1.3 Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- a) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- b) aguardar a autorização da autoridade máxima do PGD, nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- c) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Selo Suframa Combate ao Assédio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, incisos I, VI e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e o que consta do Processo nº 52710.005823/2023-13, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Selo Suframa de Combate ao Assédio, como forma de reconhecer e incentivar as empresas, indústrias e demais instituições constituídas no Polo Industrial da Zona Franca de Manaus e Área de Atuação da Suframa que implementem medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Selo Suframa de Combate ao Assédio:

- I - Reconhecer instituições que implementem políticas eficazes para prevenir e combater o assédio e a violência no ambiente profissional;
- II - Valorizar iniciativas institucionais que promovam:
 - a) Cultura organizacional voltada para a equidade de gênero e igualdade de oportunidades;
 - b) Inclusão de normas claras sobre assédio e violência nas políticas internas, amplamente divulgadas;
 - c) Procedimentos eficazes para recebimento, apuração e acompanhamento de denúncias com proteção e confidencialidade;
 - d) Ações contínuas de capacitação e sensibilização sobre temas como igualdade, respeito e diversidade.

Art. 3º Para obter o Selo Suframa de Combate ao Assédio, as instituições postulantes devem cumprir integralmente as disposições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que incluem:

- I - a inclusão de regras de conduta sobre o assédio sexual e outras formas de violência nas normas internas da instituição, com ampla divulgação de seu conteúdo para todos os colaboradores;
- II - a fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando aplicável, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e violência, garantindo o anonimato do denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;
- III - a inclusão de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e práticas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando houver;
- IV - a realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, orientação e sensibilização para todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, abordando temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no ambiente de trabalho, em formatos acessíveis e adequados para maximizar a efetividade dessas ações.

Art. 4º As instituições interessadas em obter o Selo Suframa de Combate ao Assédio deverão apresentar requerimento ao Comitê Gestor do Programa de Combate ao Assédio e Promoção de Respeito no Ambiente de Trabalho da Zona Franca de Manaus e Área de Atuação da Suframa (CGPCA), criado pela Portaria Suframa 1677, de 30 de outubro de 2024, conforme regulamentação a ser definida em ato administrativo próprio.

§ 1º A comprovação dos critérios previstos nos incisos I a IV deste artigo deverá ser realizada mediante avaliação do Comitê, por meio da apresentação de documentos comprobatórios que atestem a implementação efetiva das ações de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, certificados de capacitação, declarações formais, fotos, vídeos, materiais impressos ou de divulgação, entre outros que comprovem a realização das atividades e práticas exigidas.

§ 2º As instituições habilitadas ao recebimento do Selo Suframa de Combate ao Assédio deverão, anualmente, fornecer informações detalhadas que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A certificação será voluntária.

Art. 5º A concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio será realizada anualmente, no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, como forma de reforçar o compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho seguro e igualitário.

Art. 6º O ato de concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º A instituição obtentora do Selo deverá solicitar sua renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

§ 2º O pedido de renovação do Selo observará as mesmas exigências e procedimentos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º O ato de concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio será cancelado quando a instituição obtentora:

- I - descumprir as regras de uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio;
- II - não observar o prazo para a renovação do Selo;
- III - deixar de atender os requisitos estabelecidos para a obtenção e manutenção do Selo, conforme disposto nesta Portaria;
- IV - deixar de integrar o Polo Industrial de Manaus ou alterar sua estrutura organizacional de forma que não atenda mais aos requisitos estabelecidos para a concessão do Selo;

V - deixar de cumprir as normas legais e regulamentares relativas à prevenção e combate ao assédio sexual, outras formas de violência no ambiente de trabalho, e às obrigações de saúde, segurança, e direitos trabalhistas aplicáveis;

VI - deixar de observar as regras específicas de uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio.

Parágrafo único. O processo de cancelamento será regulamentado por ato do Superintendente da Zona Franca de Manaus e deverá assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório à instituição obtentora do Selo.

Art. 8º Durante o primeiro ano de vigência do Selo Suframa de Combate ao Assédio, as instituições que se comprometerem a implementar as ações previstas nesta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias poderão receber a certificação do selo em reconhecimento ao compromisso assumido.

Parágrafo único. Caso a instituição certificada não cumpra o prazo estipulado para a implementação das ações, o Selo será cassado, sem prejuízo de novas avaliações para futura revalidação.

Art. 9º O Selo Suframa de Combate ao Assédio é um reconhecimento técnico e não representa uma certificação ou garantia da Suframa sobre a regularidade da gestão ou a conduta dos responsáveis pelas instituições que o recebem.

Art. 10. O uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio não exime a instituição obtentora de cumprir todas as obrigações legais aplicáveis à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, conforme previsto na legislação trabalhista e nas leis específicas de enfrentamento ao assédio, como a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, e demais normativas pertinentes.

Art. 11. A instituição detentora do Selo Suframa de Combate ao Assédio poderá utilizá-lo para fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, sendo vedada a extensão do uso para empresas de um mesmo grupo econômico ou em associação com outras empresas que não possuam o Selo.

Art. 12. A identidade visual do Selo Suframa seguirá o modelo estabelecido em ato do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 13. A Superintendência da Zona Franca de Manaus poderá celebrar contratos, acordos de cooperação técnica ou ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à concessão e gestão do Selo Suframa de Combate ao Assédio, com o objetivo de assegurar a efetiva implementação das ações e o cumprimento dos objetivos do Selo.

Art. 14. Ato do Superintendente da Zona Franca de Manaus disporá sobre o regulamento completo do Selo Suframa de Combate ao Assédio.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), por meio de seus órgãos competentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.396, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.260, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 202, Seção 1, pág. 25, de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político NEDIVALDO RODRIGUES Z Aidan post mortem, com fundamento no Parecer nº 240/2022, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.397, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 616, de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, pág. 20, de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA post mortem, com fundamento no Parecer nº 876/2024, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.398, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.746, de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, pág. 48, de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALTAMIRO ARRUDA COSTA, com fundamento no Parecer nº 911/2024, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

